



FOLHA N.º 001
DATA 20/02/92
RUBRICA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 19 92

PROCESSO

N.º 045/92

Interessado: VEREADOR LUIZ ANTONIO MURAD

(PROJETO DE LEI N.º 017/92)

Assunto: REDUZ ALÍQUOTA DE ISS PARA NOSOCÔMIOS QUE PRESTAM SERVIÇOS AO
SUS.

"Deputado"

AUTUAÇÃO

Aos 18 (Dezoito) dias do mês de

fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e dois

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.



PROJETO DE LEI Nº 017/92

Reduz alíquota de ISS para os Nosocômios que prestam serviços ao SUS.

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, APROVA:

Artigo 1º) - Fica reduzida a zero a alíquota do ISS sobre o faturamento dos Nosocômios com relação aos serviços prestados por esses ao Sistema SUS.

Parágrafo único) A redução de que trata este Artigo será por um período de 01 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período.

Artigo 2º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões

Em, 18 de Fevereiro de 1 992

LUIZ ANTONIO MURAD

AUTOR

FOTOCOPIADO	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
	N.º 065 Fls 34 Livro 03
	Colatina, 20 de 02 de 1992
	FUNCIÓARIO



JUSTIFICATIVA

A crise em que vivem hoje os Nosocômios é fruto das baixas remunerações pagas pelo INSS, agigantadas pela crise econômica que assola o país, daí a necessidade imediata dos Governos Municipais adotarem medidas urgentes no sentido de manterem os serviços básicos funcionando, beneficiando uma população que já não suporta mais o descaso e o abandono.

Sala das Sessões

Em, 18 de Fevereiro de 1992

LUIZ ANTONIO MURAD

AUTOR

AS COMISSÕES PERMANENTES
Sala das Sessões 24.10.2019
PRESIDENTE



P A R E C E R

A COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, reunida para apreciar o Projeto de Lei nº 017/92, que "REDUZ A LÍQUOTA DE ISS PARA NOSOCÔMIOS QUE PRESTAM SERVIÇOS AO SUS", de autoria do Vereador Luiz Antonio Murad, obedecendo o que estabelecem os Artigos 43 e 69 do Regimento Interno da Casa, entende que o referido Projeto de Lei contraria frontalmente o que estabelece o Artigo 114, da Lei Orgânica Municipal, que no seu § 6º diz: "No caso de matéria tributária, a anistia ou remissão só poderá ser instituída na ocorrência de calamidade pública, observada a legislação aplicável"; e no Artigo 6º da Lei nº 3 821, de 09 de Setembro de 1 991 - que "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1 992 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" - que diz: "Não poderão ser concedidas isenções fiscais para vigência no Exercício de 1992". Tendo em vista o exposto, somos pela rejeição do Projeto de Lei em tela, solicitando aos nobres edis que acompanhem nosso Parecer.

Assinatura dos 03

*(três) Membros
da Comissão*

Sala das Comissões

Em, 19 de Fevereiro de 1 992

Valdir Marimont

Aracy

R. Martins

Rejeitado em Unanime
Discussão por: Maiores
Sala das Sessões 13 04 1992
[Signature]
PRESIDENTE

Aprovado em Seguida
Discussão por: Maiores
Sala das Sessões 13 04 1992
[Signature]
PRESIDENTE

Obs - O Projeto nro tem
parcial de Rejeição e
foram aprovados por isso
já considerado Rejeitado



P A R E C E R

A COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, reunida para apreciar o Projeto de Lei nº 017/92, que "REDUZ ALÍQUOTA DE ISS PARA NOSOCÔMIOS QUE PRESTAM SERVIÇOS AO SUS", de autoria do Vereador Luiz Antonio Murad, obedecendo o que estabelecem os Artigos 43 e 70 do Regimento Interno da Casa, entende que o referido Projeto de Lei fere dispositivos da Lei Orgânica Municipal e da própria Lei de Diretrizes Orçamentárias, além do que entende-se que a iniciativa de leis que versem sobre matéria tributária é privativa do Poder Executivo. Tendo em vista o exposto, somos pela rejeição do Projeto de Lei em tela, solicitando aos nobres edis que acompanhem nosso Parecer.

Sala das Comissões

Em, 19 de Fevereiro de 1992

Assinaturas de 02
(don) Mendez
da Bonina.

Rejeitado em *Quilicura*
Discussão por *Majoria*
Sala das Sessões, *13 04 1982*
[Signature]
PRESIDENTE

Aprovado em *Secundo*
Discussão por *Majoria*
Sala das Sessões, *13 04 1982*
[Signature]
PRESIDENTE

Obs - O Projeto retiro tem
Parâmetros de Definição e
foram aprovados por isso
se encontram Rejeitados



CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

PALÁCIO JUSTINIANO DE MELLO E SILVA NETTO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

P A R E C E R

A COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA, reunida para apreciar o Projeto de Lei nº 017/92, que "Reduz alíquota de ISS para Nosocômios que prestam serviços ao SUS", de autoria do Vereador Luiz Antonio Murad, obedecendo o que estabelecem os Artigos 43 e 72 do Regimento Interno da Casa, entende que o referido Projeto de Lei contraria frontalmente dispositivos da Lei Orgânica Municipal, conforme as preciosas considerações feitas pela Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final. Tendo em vista o exposto, somos pela rejeição do Projeto de Lei em tela, solicitando aos nobres edis que acompanhem nosso Parecer.

Sala das Comissões

Em, 19 de Fevereiro de 1 992

Assinatura de 02

*(dos) Membros
da Comissão*

Rejeitado em *Junho*
Discussão por: *Majoria*
Sala das Sessões *13 de 1992*
[Signature]
PRESIDENTE

Aprovado em *segundo e última*
Discussão por: *Majoria*
Sala das Sessões *13 de 1992*
[Signature]
PRESIDENTE

Obs. O Projeto sobre *Leu*
parciais de Defeição e
foram aprovados, por isso
é considerado Rejeitado